

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8517826-61.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Gerência de Engenharia e Arquitetura

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** Para melhorar a eficiência e a gestão da justiça criminal em Maracanaú, conforme o Planejamento Estratégico Institucional, é necessário a implantação do 7º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos (NRCI) nas dependências da Comarca de Maracanaú, conforme definido no DFD que provocou estes estudos preliminares, visando atender às demandas e garantir a continuidade das atividades.
- 1.2.** É destacada a necessidade de descentralizar e otimizar a demanda judicial, o que requer a criação de um novo núcleo nas instalações da Comarca de Maracanaú. Esse núcleo proporcionará as condições ideais para a implementação rápida e eficaz do NRCI, com a devida alocação de recursos humanos e tecnológicos para assegurar a eficiência operacional.
- 1.3.** Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como serviço comum de engenharia, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

- 1.3.1. Periodicidade da necessidade: Não continua, por escopo, se encerrará após a entrega de espaço adequado para funcionamento da unidade judiciária.
 - 1.3.2. Locais de aplicação/execução/recebimento: Possíveis limitações de períodos ou intervenção nas unidades afetadas, assim como regras de sinalização e isolamento adequados dos locais de execução dos serviços em estudo, sobretudo quando tiverem que ser executados em ambientes com circulação de pessoas ou de impossível desocupação em certos períodos.
 - 1.3.3. Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução: Possível previsão de ajuste de horários específicos por cada momento do trabalho, considerando ruídos, fuligem e possíveis riscos aos transeuntes. Também será necessário a avaliação arquitetônica e estrutural da edificação para analisar a possibilidade de execução de readequações.
 - 1.3.4. Unidade de medida de consumo/realização: Por se tratar de serviço comum de engenharia, só é possível apresentar as unidades de medidas após elaboração dos projetos e do orçamento estimado Avaliação arquitetônica e estrutural da edificação para analisar a possibilidade de execução de readequações.
 - 1.3.5. Volume/quantidade requerida: Os serviços e as quantidades detalhadas serão apresentadas quando da elaboração dos projetos e do orçamento estimado.
 - 1.3.6. Demandantes e usuários finais: Como demandante o Tribunal Pleno do TJCE, por meio da Resolução 09/2024, como usuários finais a população dos municípios a serem atendidos pelo 7º NRCI.
- 1.4.** Diante da pujante necessidade de descentralizar e otimizar a demanda judicial criminal na Comarca de Maracanaú, a solução dessa demanda, materializada na implantação do 7º NRCI, está sendo direcionada para se realizar de forma provisória no atual Fórum da Comarca de Maracanaú, pelas seguintes justificativas:
- 1.4.1. O TJCE dispõe de um só terreno no município de Maracanaú. Esse local está sendo alocado para a futura construção do Novo Fórum de Maracanaú, conforme Plano de Obras 2023-2025 do TJCE. Essa edificação abrigará definitivamente o 7º NRCI. Essa contratação está ainda em fase de planejamento pela Gerência de Engenharia e

Arquitetura e a respectiva obra tem previsão de término em agosto de 2026.

- 1.4.2. Diante da previsão de conclusão da obra do Novo Fórum de Maracanaú em 2026 para a instalação definitiva do 7º NRCI, existe o risco de comprometer a eficiência e a celeridade da justiça estadual caso seja necessário aguardar até essa data para o funcionamento pleno dessa unidade judiciária. É fundamental considerar alternativas temporárias que possam mitigar os impactos dessa espera, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços judiciais prestados à população de Maracanaú até a conclusão da nova sede.
 - 1.4.3. A solução viável é a instalação provisória do 7º NRCI nas atuais dependências do Fórum da Comarca de Maracanaú.
 - 1.4.4. A acomodação do 7º NRCI nas dependências do Fórum de Maracanaú possibilita uma maior integração com os serviços já em operação, otimizando o uso dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis. Ainda, os jurisdicionados já possuem essa edificação como ponto de referência para prestação jurisdicional na Comarca de Maracanaú.
- 1.5.** Com o atendimento dessa demanda, o TJCE contará com uma estrutura eficaz que aliviará a sobrecarga do 4º NRCI, acelerará a tramitação dos processos e facilitará o acesso à justiça para os municípios atendidos. Caso contrário, a permanência dessa sobrecarga no 4º NRCI pode resultar em prazos processuais mais longos e comprometer a qualidade da prestação jurisdicional. O acúmulo de processos, sem uma redistribuição adequada, sobrecarrega o sistema, causando atrasos e impactando negativamente o atendimento à população.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1.** Este tipo de demanda não é inédito e já foi atendida por meio de contratação de empresa para execução de readequações de outras edificações do TJCE.
- 2.2.** O TJCE já realizou a implantação provisória do 5º NRCI na Comarca de Sobral, utilizando o contrato de manutenção e adequação predial vigente à época. No entanto, essa solução revelou-se inadequada, devido às limitações nos serviços que poderiam ser executados e ao esgotamento do saldo contratual, que deveria ser reservado para intervenções de menor porte.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

- 3.1.1. Execução indireta por empresa especializada em engenharia;
- 3.1.2. Execução direta pelo TJCE;
- 3.1.3. Parceria público-privada ou com outros órgãos públicos.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

- 3.2.1. Remanejamento interno de equipamentos ou troca de locais de realização de serviços;
- 3.2.2. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior contratação de solução.

3.3. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada é a execução indireta por empresa especializada em engenharia, uma vez que:

- 3.3.1. A execução indireta permite que a Administração Pública contrate empresas especializadas para executar determinadas atividades, evitando a necessidade de manter infraestrutura própria para isso. Isso reduz despesas com pessoal, aquisição de equipamentos, manutenção e outros custos operacionais que seriam necessários para a execução direta.
- 3.3.2. Empresas contratadas pela Administração para a execução de serviços específicos geralmente possuem maior especialização, expertise técnica e experiência em suas áreas de atuação. Isso resulta em serviços de melhor qualidade e em prazos menores, quando comparados com a execução direta pela Administração, que pode não dispor do mesmo nível de conhecimento técnico.
- 3.3.3. A terceirização de atividades acessórias permite que a Administração Pública concentre seus recursos humanos e financeiros nas atividades-

fim, como saúde, educação, segurança e justiça, aumentando a eficácia no atendimento das necessidades sociais.

3.3.4. A execução dos serviços de forma direta pela equipe técnica de engenharia e arquitetura do TJCE é inviável. Os atuais servidores dessa equipe não possuem competência, conforme edital de seus respectivos concursos, para execução de serviços de readequações, reformas ou construções de edificações. Além de que não há materiais e mão-de-obra, e.g. como pedreiros, serventes, eletricitas, disponíveis para esse tipo de intervenção integrantes no corpo técnicos de servidores do TJCE.

3.3.5. Sobre a forma de atendimento por parceria público-privada ou com outros órgãos públicos, não se teve informação sobre eventuais interessados em realizar parcerias para instalação do 7º Núcleo Regional de Custódia e Inquéritos na Comarca de Maracanaú. Ainda, a Lei nº 11.079/2004 não permite a realização de parceria público-privada para os serviços que estão sendo vislumbrados neste Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A empresa deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com o tipo de intervenção requerida objeto deste estudo;
- 4.2.** A empresa deve ser especializada no ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnico-profissional;
- 4.3.** A empresa deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 4.4.** A empresa deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 4.5.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

- 4.6.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 4.7.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
- 4.7.1. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 4.8.** A execução da solução objeto deste estudo deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços assemelhados, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação que venham a ser fixadas no texto base do Projeto Básico e/ou Executivo, conforme o caso, e as boas técnicas de execução de projetos, as normas técnicas da ABNT e demais normas executivas e regulamentadoras atinentes ao objeto.
- 4.9.** Os locais de execução das atividades deverão ser devidamente protegidos por meio de equipamentos de proteção coletiva (EPC's) necessários e adequados para cada tipo de serviços, nos termos da legislação e das NR's vigentes, assim como equipamentos de proteção individuais (EPI's) para os profissionais que estiverem em atuação para o contrato.
- 4.10.** Em vista da natureza complexa das atividades em estudo, o Termo de Referência deverá indicar e limitar a possibilidade de subcontratação de partes do objeto.
- 4.11.** Tratando-se de serviços técnicos de engenharia nos termos previstos nas Leis n°s 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010, bem como nas Resoluções CREA n° 218/1973 e CAU n° 51/2013, deverá ser exigido responsável técnico habilitado e registro, por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no Conselho competente.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 5.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
 - 5.1.1. Levantamento arquitetônico e avaliação técnica de arquitetura e engenharia da edificação.
 - 5.1.2. Levantamento do programa de necessidades da supracitada unidade judiciária.
- 5.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de demanda que a necessidade impõe.
- 5.3. Será necessário readequar 227,42 m² na atual edificação do Fórum da Comarca de Maracanaú para atender às necessidades previstas no DFD.
- 5.4. Esse quantitativo é o mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudos, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.
 - 6.1.1. **Solução A: Readequação predial de parte do Fórum de Maracanaú**
 - 6.1.2. Descrição da solução: readequação de parte da edificação do Fórum de Maracanaú empregando paredes em dry-wall e em PVC e instalações elétricas e de dados usando eletrodutos aparentes.
 - 6.1.3. **Solução B: Instalação de container de escritório no atual terreno do prédio do Fórum de Maracanaú**
 - 6.1.4. Descrição da solução: instalação do 7º NRCI em container para uso de escritório no atual terreno do prédio do Fórum de Maracanaú.
 - 6.1.5. **Solução C: Ampliação do prédio do Fórum de Maracanaú**

6.1.6. Descrição da solução: ampliação da atual edificação do Fórum de Maracanaú para instalação do 7º NRCI em estrutura de concreto armado e alvenaria cerâmica.

6.2. Antes de prosseguir a análise com o aprofundamento das soluções de mercado, seguem justificativas sobre a inviabilidade da Solução B:

6.2.1. A utilização de container para instalação do 7º NRCI apresenta sérias limitações em termos de compatibilidade com as atuais instalações do Fórum de Maracanaú. Esse tipo de construção, composta por módulos pré-fabricados, não se integra adequadamente aos padrões de segurança, conforto térmico e acústico exigidos para um ambiente institucional de natureza judiciária.

6.2.2. Enquanto o Fórum de Maracanaú foi construído utilizando estrutura de concreto e paredes de vedação em alvenaria cerâmica, que proporcionam maior isolamento térmico, acústico e resistência estrutural, as construções modulares não oferecem o mesmo desempenho. O material utilizado em módulos pré-fabricados tem limitações quanto à durabilidade, proteção contra incêndios, isolamento de ruídos externos e internos, além de não proporcionar o conforto térmico necessário, especialmente em regiões de clima mais quente.

6.2.3. Além disso, a desarmonia estética e funcional entre a construção modular e a edificação já existente pode comprometer a uniformidade do ambiente, gerando desconforto para servidores e jurisdicionados. Em suma, a adoção dessa solução traria impactos negativos na qualidade do ambiente de trabalho e atendimento, além de não estar em consonância com os padrões construtivos da sede atual. Assim, é fundamental buscar alternativas que garantam a integridade técnica e o bem-estar dos usuários do espaço.

6.3. Diante do exposto, somente as Solução A e C são viáveis, do ponto de vista técnico, devendo ser ainda realizada a estimativa de valor dessas soluções

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, além das boas técnicas da engenharia de custos e as regras e parâmetros de orçamentação contidos no Decreto nº 7.983/2013, Resolução CONFEA nº 361/1991, OT - IBR 004/2012 - IBRAOP e jurisprudência do TCU, foram considerados os respectivos valores aproximados para execução da solução, abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de:

preferível realizar um menor investimento neste momento para instalar o 7º NRCI com o menor custo possível, conforme Solução A.

8.1.3. A readequação de parte do prédio do Fórum de Maracanaú permitirá a instalação provisória do 7º NRCI de forma rápida e eficiente, com uma estimativa de 45 dias corridos para a execução dos serviços necessários, assegurando o funcionamento imediato dessa unidade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1.** A solução prevista, na forma de readequação predial, envolve a criação e remanejamentos de ambientes internos, respeitando as exigências de funcionalidade, segurança e conforto, por meio da instalação de divisórias em drywall, ajustes nas instalações elétricas e de dados, e a climatização adequada dos ambientes.
- 9.2.** As divisórias internas serão executadas com o sistema drywall, composto por perfis metálicos galvanizados e chapas de gesso acartonado.
- 9.3.** As novas instalações elétricas e de dados serão realizadas por meio de eletrodutos, conforme padrão já existente na edificação, garantindo fácil manutenção, organização e estética adequada.
- 9.4.** Para a climatização dos ambientes, será instalado sistema de ar condicionado tipo split, dimensionado conforme a área e a carga térmica de cada espaço.
- 9.5.** A readequação predial proposta visa atender às necessidades funcionais do espaço com soluções práticas e economicamente viáveis, garantindo conforto térmico, acústico e segurança. Todas as instalações serão executadas por equipe qualificada, respeitando os prazos e padrões de qualidade estabelecidos.
- 9.6.** A readequação civil em foco nestes estudos tem o condão de combinar-se aos atuais contratos do TJCE de manutenção predial, manutenção de equipamentos de climatização, disponibilização de internet e outros, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas da supracitada unidade judiciária, garantindo o pleno funcionamento da edificação e atendimento aos jurisdicionados.
- 9.7.** Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito a prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 10.1.** A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021 a 2030), visto que prevê prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 10.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESEADI_2024_5065.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de serviços demandados e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e amortizações, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

- 11.1.1. menor preço do objeto;
- 11.1.2. pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;
- 11.1.3. dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;
- 11.1.4. padronização da solução e imagem do TJCE;
- 11.1.5. aceno de perda significativa na economia de escala.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A criação do 7º NRCI em Maracanaú tem como objetivo equilibrar a demanda do 4º NRCI em Caucaia, melhorando a gestão de inquéritos na região. Alinhado ao Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Ceará, o novo núcleo moderniza a justiça criminal e facilita o acesso aos municípios próximos, oferecendo respostas mais rápidas e eficientes às demandas locais. Espera-se redução dos prazos processuais, maior agilidade e melhor atendimento, além

- 15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).
- 15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:
 - 17.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - 17.1.2. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução dos serviços, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
 - 17.1.3. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
 - 17.1.4. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
 - 17.1.5. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura

e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

- 17.1.6. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

- 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
- 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a supracitada contratação.

Fortaleza, 01 de outubro de 2024.

Considero pertinente a decisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e autorizo dar continuidade ao processo licitatório acerca da *contratação de empresa especializada em engenharia para readequação do prédio do Fórum da Comarca de Maracanaú para implantação do 7º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos*, a fim de assegurar uma prestação jurisdicional segura e eficiente, conforme processo **8517826-61.2024.8.06.0000**.

Atenciosamente,

Pedro Ítalo Sampaio Girão
Secretário de Administração e Infraestrutura